



Parecer Técnico de Engenharia 02

Ref: concorrência nº: 00013/2025

Poço de José de Moura/PB, 11 de dezembro de 2025.

Assunto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo Coberto localizado no Bairro das Populares, no Município de Poço de José de Moura/PB.

A Sra. Patrícia Batista Duarte

Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB

Eu, **Jônatas José Moreira Pessoa**, brasileiro, casado, engenheiro civil fiscal da Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura/PB, inscrito no CPF sob o nº 060.683.064-29 e CREA/PB nº: 161.036.337-0 residente e domiciliado à Rua Francimeire Rolim de Albuquerque, nº 270 – Bairro Fátima Santos, na cidade de Cajazeiras/PB, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar o parecer técnico de engenharia referente a análise da Proposta de Preço da Empresa **I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 23.254.954/0001-26**, o local da obra será na Sede do Município de - POÇO DE JOSÉ DE MOURA-PB - CEP: 58.908-000, no Estado da Paraíba.

O preço global licitado foi de **R\$ 837.379,62 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)** para a obra de **Contratação de empresa especializada em engenharia civil para a execução dos serviços de reforma e ampliação do Ginásio Poliesportivo Coberto localizado no Bairro das Populares, no Município de Poço de José de Moura/PB.**

A referida empresa apresentou proposta com especificação da planilha orçamentária, encargos sociais, composições de preços unitários, composições do BDI e cronograma condizentes com a planilha-base do edital no valor de **R\$ 715.966,46 (SETECENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)**, com um desconto aplicado de (**~14,50%**), (**QUATROORZE VÍRGULA CINQUENTA PORCENTO**) em relação a proposta inicialmente licitada.

Assim sendo, a proposta pode ser caracterizada como condizente com o edital de licitação.

1. Valores globais

- **Referência:** R\$ 837.379,62 (OITOCENTOS E TRINTA E SETE MIL TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
- **I.A.S. CONSTRUÇÕES LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 23.254.954/0001-26:** R\$ 715.966,46 (SETECENTOS E QUINZE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).

Responsável Técnico
Eng. Civil Jônatas José M. Pessoa
CPF: 060.683.064-29
CREA: 1610363370



→ Houve **redução total de R\$ 121.413,16** (~14,50%), mantendo o mesmo BDI de 26,36%.

A empresa é optante pelo simples nacional desde 11/09/2015, e apresentou PIS e COFINS contidos no seu BDI.

2. Coeficientes e preços unitários

- Os preços unitários foram extraídos das **bases oficiais**
 - **ORSE, SEINFRA, SINAPI E COM DESONERAÇÃO E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS**, com as respectivas composições.
 - ***CONTUDO VALE DESTACAR QUE A EMPRESA PRECISA DEIXAR MAIS CLARO NO CABEÇALHO, AS DATAS BASES DAS FINTES UTILIZADAS POR ELA, POIS NÃO SE PODE COMPARAR SEM ESSAS INFORMAÇÕES, LOGO A PLANILHA ESTÁ INCOMPLETA.***
- Verifica-se uniformidade nos custos de insumos e serviços, sem valores discrepantes em relação aos referenciais federais.

3. Quantitativos

- Após análise comparativa entre a planilha orçamentária de referência e a planilha apresentada pela licitante, verificou-se que **as quantidades dos serviços permanecem compatíveis** com o projeto básico, abrangendo infraestrutura, superestrutura, alvenaria, esquadrias, cobertura, instalações, pintura e demais etapas.
- Não foram identificados acréscimos injustificados, supressões indevidas ou duplicidade de itens.
- Os quantitativos da licitante seguem as mesmas bases da planilha oficial, sem divergências que caracterizem erro, subdimensionamento ou tentativa de redução artificial de preços.
 - **Conclusão:** Os quantitativos da proposta estão adequados ao projeto, não havendo indícios de superestimativas, subestimativas ou sobreposições de itens já executados

4. Fontes e composições

- SINAPI/PB;
- ORSE 2025/05 (111,36%) – compatível com a atualização aplicada no orçamento oficial;
- SEINFRA – itens presentes nas duas planilhas com coerência;
- Composições Próprias – compatíveis em ambos os documentos e sem distorções.
 - Em toda a comparação item a item, não foram detectados coeficientes reduzidos ou alterados nas composições apresentadas pela licitante. Os insumos, produtividades, encargos e demais componentes seguem o padrão das composições oficiais, variando apenas os valores unitários conforme permitido pela legislação.
 - Os itens que utilizam composições próprias parecem consistentes entre ambos os documentos, sem indícios de manipulação de consumo de materiais ou mão de obra.

Responsável Técnico
Eng. Civil **Jônatas José M. Pessoa**
CPF: 040.689.064-29
CREA 1670363370



- **Divergência entre bases e preços de mão de obra**

- Durante a análise das planilhas, verificou-se que os preços unitários de mão de obra apresentam divergências entre si, decorrentes da utilização simultânea de bases distintas, como SINAPI ORSE e SEINFRA. Essa diferença gera valores não uniformes para categorias idênticas, como no caso do pedreiro, cuja remuneração-hora varia entre as bases consultadas. Tal cenário compromete a padronização dos custos diretos e afeta a comparabilidade plena entre os itens orçamentários.
- **DETERMINAÇÃO DE UNIFICAÇÃO DAS BASES E PREÇOS**
- *CONSIDERANDO QUE A ANÁLISE DOCUMENTAL PODE EXIGIR A PADRONIZAÇÃO DAS REFERÊNCIAS UTILIZADAS, RECOMENDA-SE A UNIFICAÇÃO DAS BASES DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA EM TODA A PLANILHA, EVITANDO DIVERGÊNCIAS ENTRE VALORES PROVENIENTES DO SINAPI, ORSE OU OUTRAS FONTES. AINDA QUE A PLANILHA DE REFERÊNCIA NÃO APRESENTE ESSA UNIFORMIZAÇÃO, A ADOÇÃO DE UMA ÚNICA BASE PARA TODOS OS ITENS DE MÃO DE OBRA É NECESSÁRIA PARA GARANTIR ISONOMIA, COMPARABILIDADE PLENA DAS PROPOSTAS E COERÊNCIA METODOLÓGICA. DESSA FORMA, SOLICITA-SE QUE A LICITANTE PROCEDA À ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS, ADOTANDO EXCLUSIVAMENTE A BASE OFICIAL PREVIAMENTE DEFINIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, COM AJUSTES NOS ITENS QUE UTILIZAM VALORES DISTINTOS DAQUELES ESTABELECIDOS PARA A MÃO DE OBRA.*

5. Aceitabilidade

- A planilha de referência apresenta BDI global de **aproximadamente 26%**, enquanto a proposta da licitante apresenta BDI variando entre **17% e 20%** conforme o grupo de serviços.
- Segundo o **Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário**, BDIs entre **20% e 30%** são considerados compatíveis com obras de pequeno e médio porte, podendo apresentar pequenas variações conforme natureza dos serviços.

b) Itens acima do referencial:

- Nenhum item apresenta valor superior às bases SINAPI/ORSE; todos estão **iguais ou inferiores**.

c) Compatibilidade técnica:

- O escopo, os quantitativos e os preços se mantêm compatíveis com o projeto básico, com observância às normas gerais e da Lei nº 14.133/2021.

6. Conclusão

Diante de toda a análise técnica realizada, conclui-se que a proposta apresentada pela empresa encontra-se em conformidade com as exigências do edital, apresentando preços unitários coerentes com as bases oficiais, quantitativos compatíveis com o projeto básico, composições adequadas e ausência de distorções técnicas ou econômico-financeiras que comprometam a exequibilidade contratual. O valor global ofertado representa redução de aproximadamente 14,50% em relação ao orçamento de referência, sem indicar prática de preços inexequíveis, manipulação de coeficientes ou qualquer irregularidade que inviabilize a execução dos serviços. As diferenças observadas entre bases de mão de obra (SINAPI, ORSE e SEINFRA) não configuram erro da licitante, mas necessitam de ajustes formais, conforme recomendado, para padronização dos custos diretos. Ressalte-se que, não obstante as diligências solicitadas para a unificação das bases de mão de obra e consolidação das informações técnicas, a proposta se mostra tecnicamente aceitável, economicamente viável e alinhada ao projeto básico e às normas que regem a matéria, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

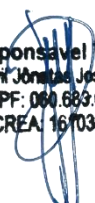
Responsável Técnico
Eng. Civil **Jonas José M. Pessoa**
CPF: 040.689.064-29
CREA: 16/0363370



Assim, não se identificam motivos técnicos que impeçam a continuidade do processo licitatório em relação à empresa licitante, permanecendo a necessidade apenas de ajustes documentais pontuais já indicados neste parecer.

Fico ciente através desse documento que a falsidade de justificativa técnica configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, e passível de apuração na forma da Lei.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.


Responsável Técnico
Eng. Civil Jônatas José M. Pessoa
CPF: 060.689.064-29
CREA: 161.036.337-0

Eng. Civil Jônatas José Moreira Pessoa
Fiscal da Prefeitura de Poço de José de Moura/PB
CREA: 161.036.337-0